

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 39/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos do PP n.º 11/2019, segue:

1 – Gostaríamos de maiores detalhes quanto ao item abaixo - Página 18 do Edital:

"O contratado será responsável por estimar e provisionar dissídios que possam ser homologados durante o período contratual (previsto de agosto/2019 a julho/2020), sendo que os realinhamentos desta natureza apenas poderão ser aditivados quando da renovação contratual. "

Ocorre que a data base da CCT é janeiro/2019, sendo válida até 31/12/2019.

Em janeiro/2020 por exemplo, será concedido reajuste devido a homologação da nova Convenção Coletiva?

R. O reajuste será realizado apenas, quando for o caso, na prorrogação do contrato após transcorridos 12 (doze) meses, conforme subitem 11.5 do edital. Com isso, o valor de proposta e durante o certame, deverá contemplar a estimativa desse reajuste na planilha de custos e formação de preços.

2 – 6.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que a empresa já prestou Serviços de Portaria pelo menos 07 (sete) meses em ambientes Institucionais, conforme Súmula n.º 24 do TCESP.

Com base no descrito acima, perguntamos:

Ao se referir a ambientes Institucionais, refere-se a instituições de Educação apenas? Peço uma melhor descrição de Ambiente Institucional, pois na Súmula n.º 24 do TCESP encontra-se:

“SÚMULA N.º 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

R. Pode definir ambiente Institucional como empresas privadas e/ou públicas onde há grande fluxo de pessoas circulantes e que exija controle de acesso. Como exemplo, Instituições de Ensino, Órgãos públicos em geral, condomínios e empresas privadas.

3 – 6.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que a empresa já prestou Serviços de Portaria pelo menos 07 (sete) meses em ambientes Institucionais, conforme Súmula n.º 24 do TCESP.

Com base no descrito acima, perguntamos:

- 1) Percebo que no atestado técnico será exigido pelo menos 7 meses em ambientes Institucionais. Referente ao quantitativo de funcionários o atestado poderá conter 30, 50 ou 60% de similaridade? Há quantitativo de funcionários mínimo que será exigido no atestado?

R. Não terá quantitativo mínimo de funcionários exigido no Atestado de Capacidade Técnica, porque a contratação objeto desse processo licitatório é por posto ocupado. O número de

funcionários a ser contratado deverá ser o suficiente para a manutenção dos postos ocupados durante toda jornada, inclusive os folguistas.

4 – Saberiam me informar qual a empresa atual ou última empresa que presta/prestou o serviço referente a esse objeto?

R. A empresa se chama ESILAINÉ APARECIDA TAVARES PAVAN, CNPJ.: 17.690.424/0001-28.

Segue link para acesso ao contrato e documentos pertinentes a última contratação de serviços de portaria pelo Uni-FACEF: <https://www.unifacef.com.br/2016/05/05/pp-102016-contratacao-de-servicos-de-controle-operacao-e-fiscalizacao-de-portarias/>

5 – Há necessidade de cobertura do posto no horário de almoço, ou o mesmo poderá permanecer descoberto?

R. Sim, todos os postos deverão estar cobertos em horários de refeições, finais de semana e feriados. Conforme Item 2, do Anexo II do Edital.

“[...]

- **Utilizar número suficiente de funcionários para fiel cobertura dos horários, incluindo o período de intervalo para refeições, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com cumprimento do artigo 59 da CLT, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e portando crachá.**
- **Não será permitido deixar descoberto algum dos postos de 6 (seis) horas para cobertura de intervalos dos postos 24 horas;**
- **Os postos 24 horas deverão ser plenamente cobertos inclusive aos finais de semana e feriados.”**

6 – Poderia me esclarecer sobre o obrigações da contratada pagina 18 “o contratado será responsável por todas obrigações ... convenio médico (é plano de saúde para o funcionários tipo UNIMED)”

R. Somente se a Convenção Coletiva preveja esse benefício ao trabalhador, tem que ser uma despesa paga pelo Contratante. Com isso, o custo formado deverá prever benefícios previstos na convenção/acordo coletivo da categoria profissional e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Uni-FACEF.

Franca/SP, 18 de julho de 2019.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente CPL/Pregoeira